



**Eletronorte**

Brasília, 29 de setembro de 2005  
1.00.376.05

Doc.  
001211

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Delcídio Amaral  
Presidente da "CPMI – Correios"  
Secretaria de Comissões do Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Senado Federal, Ala Sen. Afonso Arinos, Gab. 08  
70165-900 – Brasília – DF

Ref.: Ofício nº 0873/2005-CPMI – "Correios", de 14/09/2005.

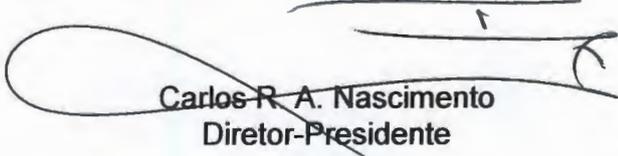
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 0873/2005, informamos que por meio da carta da Eletronorte 1.00.328.05, de 29/08/2005, enviamos a essa CPMI, as informações solicitadas no ofício em referência, bem com, cópia do contrato celebrado pela Eletronorte com a DNA Propaganda Ltda, assim como seus termos aditivos.

Informamos, ainda, que a Eletronorte não possui em seus arquivos as subcontratações solicitadas, tendo em vista que estas são de responsabilidade da DNA Propaganda Ltda, conforme consta no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato, que trata das Obrigações da Contratada e que assim dispõe: *"Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante."*

Colocamo-nos a disposição dessa CPMI, para informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

  
Carlos R. A. Nascimento  
Diretor-Presidente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

SCN / Quadra 6 Conj. A Bloco B Sala 706  
70718 900 Brasília DF  
Caixa Postal 04-163

RQS nº 03  
Tel: (061) 3429-5333  
Fax: (061) 3328-6083  
cran@eln.gov.br  
www.eln.gov.br

C:\Gabinete\FGP\_CT\_2005\_286

Doc: 3776

**Doc.000556** – Expediente da **ELETRONORTE**, de 29.08.2005, encaminhando cópia do **contrato celebrado pela Eletronorte com a DNA Propaganda Ltda., bem como os 8 termos aditivos**, em atendimento ao Ofício 498/2005-CPMI 'CORREIOS'.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Els: **0648**  
3776  
Doc:



**Eletronorte**

Brasília, 29 de Agosto de 2005  
1.00.328.05

Doc.  
000556

À Sua Excelência o Senhor  
Senador DELCÍDIO AMARAL  
Presidente da "CPMI – Correios"  
Secretaria de Comissões do Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de  
Inquérito

Ref.: OFÍCIO Nº 0498/2005 – CPMI – "CORREIOS", de 10.08.2005

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação contida no Ofício referenciado, encaminhamos em anexo cópia do Contrato nº SUP2.1.S.0126.0, celebrado pela Eletronorte com a DNA Propaganda Ltda. em 18.05.2001, bem como os oito termos aditivos correspondentes.

Com referências às sub-contratações porventura existentes, informamos que são de responsabilidade da própria DNA Propaganda Ltda., diante do permissivo contido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato, que trata das Obrigações da Contratada, que assim dispõe: "*Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.*"

Esclarecemos que a Eletronorte nunca manteve contrato com a Agência de Publicidade SMP&B e ainda que o Contrato SUP2.1.S.0126.0 foi rescindido pela Eletronorte em 18.07.2005.

Adicionalmente, informamos que se encontram em andamento na Eletronorte fiscalizações da Controladoria Geral da União – CGU e do Tribunal de

Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA  
Presidência

SCN / Quadra 6 Conjunto A Bloco B Sala 601  
70718 900 Brasília DF  
Caixa Postal 04-163

Tel. (61) 3328 1569 / 3328 15761  
Fax. (61) 3328 1566  
Internet: <http://www.eln.gov.br>  
E-Mail: [elnweb@eln.gov.br](mailto:elnweb@eln.gov.br)

0649  
Fis: 3776  
Doc:



**Eletronorte** FL-2/2-1.00.328.05

Contas da União – TCU, ambas com atuação sobre a gestão do referido contrato mantido pela Eletronorte com a DNA Propaganda Ltda. e correspondente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

**VALTER LUIZ CARDÉAL DE SOUZA**  
Diretor-Presidente Interino  
Eletronorte

Anexos: os citados



Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA  
Presidência

SCN / Quadra 6 Conjunto A Bloco B Sala 601  
70718 900 Brasília DF  
Caixa Postal 04-163

Tel. (61) 3328 1569 / 3328 15762  
Fax. (61) 3328 1566  
Internet: <http://www.eln.gov.br>  
E-Mail: [elnweb@eln.gov.br](mailto:elnweb@eln.gov.br)

CPM - CORREIOS	
Fls:	0650
III:	3776
Doc:	

Valdeci Batista Milhomens

2310 M

Matr. ELN 8485-9



# Eletronorte

Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

## CONTRATO SUP2.1.S.0126-0

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING

Eletrobrás  Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

 **Eletronorte**

Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

Ministério de Minas e Energia

05/05/05  
CORREAS  
065  
3776



CONTRATO SUP2.1.S.0126-0			Fls.: 1/18
DATA DE EMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC - C0 - 20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	Valdeni Batista Milhomens Matr. ELN 3485-9
FORNECEDOR:			
NOME: DNA PROPAGANDA LTDA			
ENDEREÇO: RUA AIMÓRES, 981, 1º, 2º E 3º ANDARES BELO HORIZONTE / MG		BAIRRO: FUNCIONÁRIOS	
CEP 30140-071			
FONE: (31) 236-2000		FAX: (31) 236-2900	
CONTATO: SR. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:	
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>			

Contrato de prestação de serviços de publicidade, que celebram entre si **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE** e **DNA PROPAGANDA LTDA.**

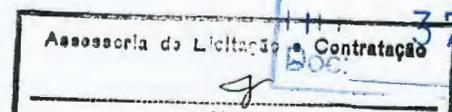
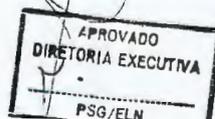
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, doravante denominada Eletronorte, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SCN – quadra 06 – conjunto “A” – blocos “B” e “C” – Brasília/DF, CNPJ número 00357038/0001-16 e, DNA Propaganda Ltda, doravante denominada contratada, CNPJ número 17397076/0001-03, inscrição estadual 324235/001-6 através de representantes legais no final nomeados e assinados, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.09.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

### CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade e marketing da CONTRATANTE, compreendidos o assessoramento na elaboração dos planos de ação de comunicação empresarial, o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços de comunicação empresarial, a elaboração e registro de marcas.



PROCURADOR GERAL  
FÍSICO  
Nº 0052  
3778

organização, coordenação e divulgação de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Edital de Licitação número: CC-C0-20.029/01
- b) Proposta s/nº, de 11.03.2001.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A contratada executará o serviço objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus apensos.

**Parágrafo Único** - A contratada é obrigada a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

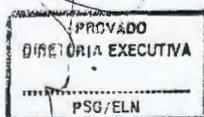
### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**Parágrafo Primeiro** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**Parágrafo Segundo** - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**Parágrafo Terceiro** - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



**Parágrafo Quarto** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**Parágrafo Quinto** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**Parágrafo Sexto** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**Parágrafo Primeiro** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**Parágrafo Segundo** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

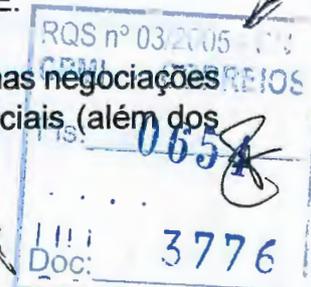
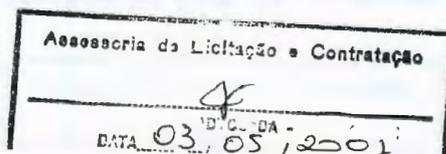
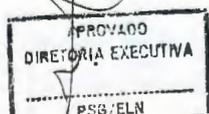
**Parágrafo Terceiro** - Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília/DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Ao realizar toda e qualquer publicidade institucional que vier a ter veiculação regional, a CONTRATADA deverá contratar a mídia diretamente com os veículos de comunicação locais dos estados da área de atuação da CONTRATANTE. Nesses casos a contratada poderá se valer da subcontratação de agências de propaganda locais, com a prévia aprovação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos



normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**Parágrafo Oitavo** - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**Parágrafo Nono** - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos parágrafo sétimo e parágrafo nono, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo** - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

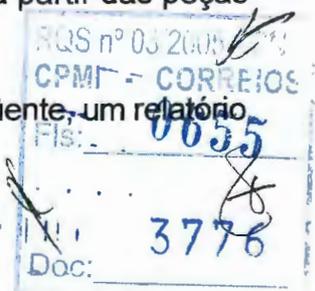
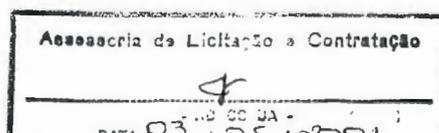
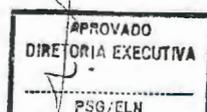
**Parágrafo Décimo Sexto** - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala - direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

**Parágrafo Décimo Nono** - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no parágrafo décimo sexto.

**Parágrafo Vigésimo** - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório



das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

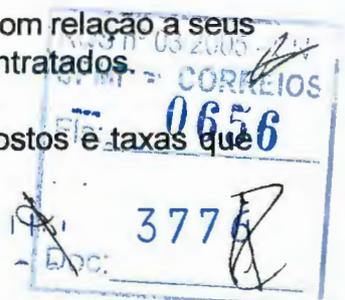
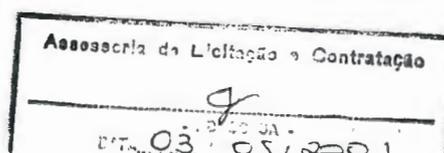
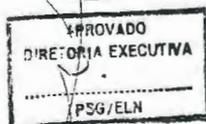
**Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**Parágrafo Vigésimo Nono** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**Parágrafo Trigésimo** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**Parágrafo Trigésimo Segundo** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que



forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**Parágrafo Trigésimo Quarto** - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**Parágrafo Trigésimo Quinto** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**Parágrafo Trigésimo Sexto** - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

**Parágrafo Trigésimo Sétimo** - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

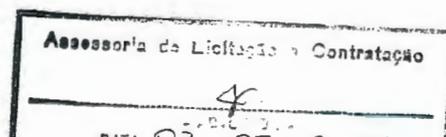
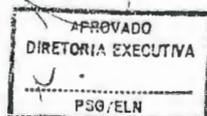
**Parágrafo Trigésimo Oitavo** - A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n° 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**Parágrafo Trigésimo Nono** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Quadragésimo** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quadragésimo Primeiro** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Quadragésimo Segundo** - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a



CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quadragésimo Terceiro** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto a ser contratado estão previstos no orçamento da ELETRONORTE do ano corrente, na classificação contábil 8205/615A199911.

**Parágrafo Segundo** – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

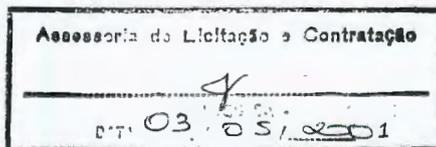
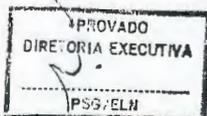
**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Honorários de 14 % (catorze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Décima Segunda, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.



**Parágrafo Quarto** - Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - 100% (cem por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70% ( setenta por cento).

**Parágrafo Oitavo** - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**Parágrafo Nono** - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

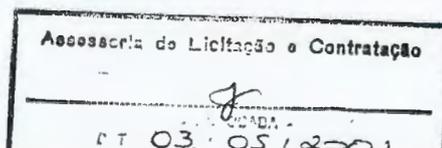
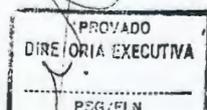
**Parágrafo Décimo** - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão



ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda deste contrato.

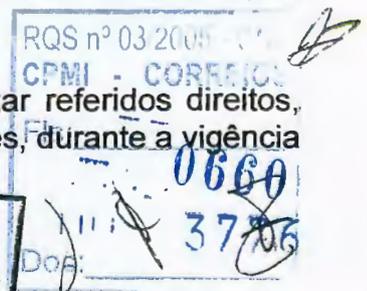
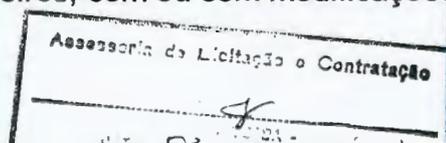
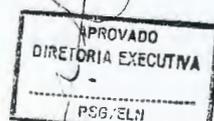
**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**Parágrafo Quinto** - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência



deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**Parágrafo Oitavo** - A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

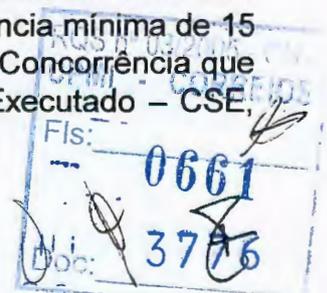
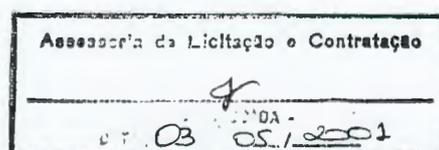
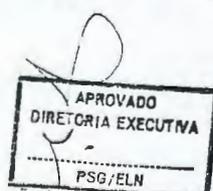
Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 601999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 1229-7, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em 15 (quinze) dias após a data de entrada da fatura na ELETRONORTE;

**Parágrafo Segundo** - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em 15 (quinze) dias após a data de entrada da fatura na ELETRONORTE;

**Parágrafo Terceiro** - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência que deu origem a este contrato, o nº do contrato e a Confirmação de Serviço Executado - CSE, emitida pela Assessoria de Comunicação Empresarial - GAC.



Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC  
SCN – quadra 06 – conjunto “A” – bloco “B” – sala 916  
CEP.: 70718-900 – Brasília/DF

Doc. ELM 3485-0

**Parágrafo Quinto** - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**Parágrafo Sexto** - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

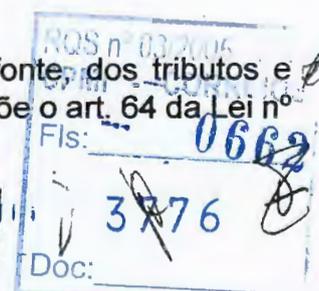
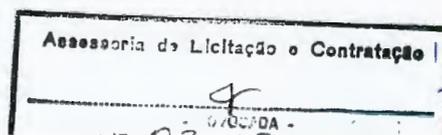
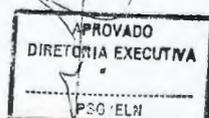
**Parágrafo Décimo** - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº



9.430, de 27.12.96.

Valdéri Batista Milhomens  
Matr. ELM 3485-9

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

**Parágrafo Primeiro** – Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3,0 (três) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 17,0 (dezessete) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes renegociarão, no interesse da CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

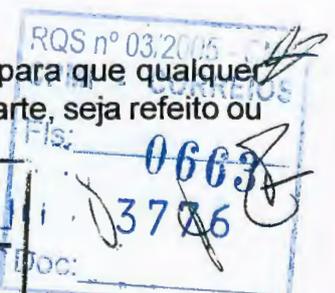
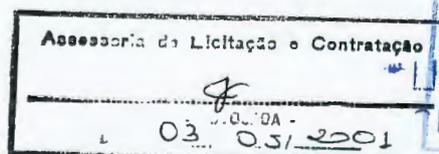
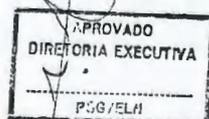
**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC, da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja feito ou



Valor: R\$ 2.000.000,00  
(Anex. ELN 1415-3)

reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto** – A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Sétimo** – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo** – À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

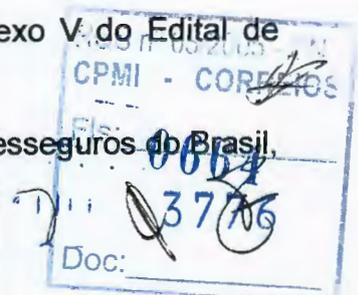
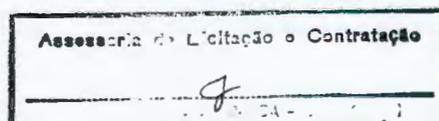
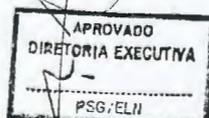
**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à ELETRONORTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total desta contratação :

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria da ELETRONORTE.
- b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela ELETRONORTE no Anexo V do Edital de Licitação, com estabelecimento bancário por ela aceito.
- c) Seguro garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil.



aceita pela ELETRONORTE, conforme Anexo VI do Edital de Licitação.

d) Títulos da dívida pública, caucionados em instituição bancária, em nome da ELETRONORTE.

**Parágrafo Primeiro** - A Garantia de trata esta Cláusula terá validade até a assinatura, pelas partes, do Termo de Encerramento do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de alteração do valor contratual, deverá a CONTRATADA, a critério da ELETRONORTE, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Quarto** - A ELETRONORTE poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Quinto** - No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, a sua expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da ELETRONORTE.

**Parágrafo Sexto** - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato prevista nesta Cláusula será executada em favor da ELETRONORTE.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela ELETRONORTE, a garantia de que trata o "caput" desta Cláusula.

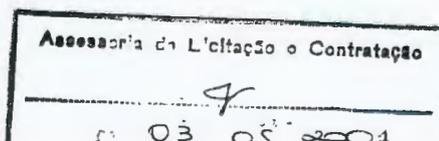
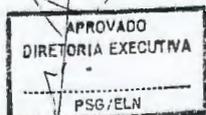
**Parágrafo Oitavo** - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA, após o término das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias calendário após o recebimento, pela ELETRONORTE, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo segundo** – Após o cumprimento integral de todas as obrigações estipuladas neste Contrato será firmado pelas partes o Termo de Encerramento do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% ( dez por cento);
- b) 0,5 % (meio por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

**Parágrafo Segundo** – O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação de serviço objeto deste contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da contratada.

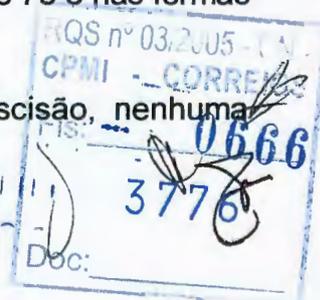
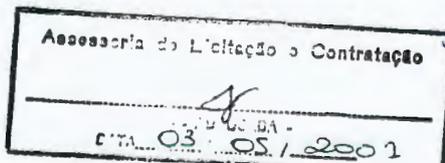
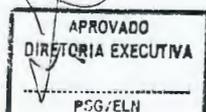
**Parágrafo Primeiro** – Caso, a qualquer tempo, a ELETRONORTE e/ou a contratada sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a ELETRONORTE, reduzindo-se os preços.

**Parágrafo Segundo** – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos dela, em razão do cumprimento do contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a ELETRONORTE absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma



CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

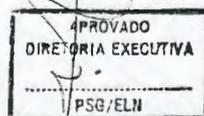
**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

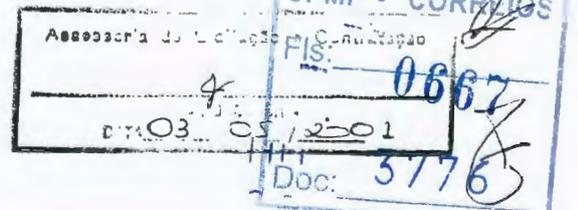
**Parágrafo Terceiro** - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**Parágrafo Quarto** - A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**Parágrafo Quinto** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes.



Handwritten initials



*Valdneri Batista Milhomens*  
03.05.2001

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessoria de Licitação e Contratação  
03.05.2001

APROVADO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PSG/ELN

RQS nº 03/2005 - CM  
CRML - CORREIOS  
Fls: 0608  
3776  
Doc:

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

BRASÍLIA - DF, 18 de MAIO de 2001

**Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Fernando Robério de Borges Garcia  
Diretor-Presidente em exercício

**Pela DNA PROPAGANDA LTDA**

*[Handwritten signature]*  
CRISTIANO PAZ

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO CASTILHO

Testemunhas

*[Handwritten signature]*  
NOME MARCOS VALENTI  
CPF  
ENDEREÇO

*[Handwritten signature]*  
NOME ALEXANDRE MAGNO R. ASSOLY  
CPF  
ENDEREÇO

PROVADO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PSG/ELM

Assessoria de L. Contrato  
RCS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
DATA 03/05/2001  
3776  
Doc:

**ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126-1**

Fl.: 1/2

<b>DATA DA ADMISSÃO</b> ____/____/____	<b>CONCORRÊNCIA</b> CC-C0-20.029/01	<b>ITEM ORÇAMENTÁRIO</b> DEB. DIR. DESPESA
---	--	---

**FORNECEDOR:**

<b>NOME:</b>	DNA PROPAGANDA LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA AIMORÉS, 981 – 1º., 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	<b>BAIRRO:</b> FUNCIONÁRIOS
<b>CEP</b>	30.140-071	
<b>FONE:</b>	(31) 3236-2000	<b>FAX:</b> (31) 3236-2900
<b>CONTATO:</b>	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	<b>CÓDIGO ELN:</b>

**CONDIÇÕES GERAIS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO; RELATIVAMENTE À REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E QUINTO, EM DECORRÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS E DOS CUSTOS INTERNOS DOS TRABALHOS REALIZADOS.

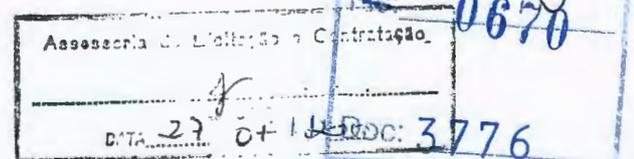
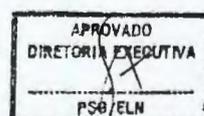
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E QUINTO DA CLÁUSULA OITAVA, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, A CONTRATADA SERÁ REMUNERADA DA SEGUINTE FORMA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

HONORÁRIOS DE 6% ( SEIS POR CENTO ) REFERENTES À PRODUÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS CUJA DISTRIBUIÇÃO NÃO PROPORCIONE À CONTRATADA O DESCONTO DE AGÊNCIA CONCEDIDO PELOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, DE QUE TRATA A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, INCIDENTES SOBRE OS CUSTOS COMPROVADOS E PREVIAMENTE AUTORIZADOS DE SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS, COM A EFETIVA INTERMEDIÇÃO DA CONTRATADA.



**PARÁGRAFO QUINTO**

0% ( ZERO POR CENTO ) DOS VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PREÇOS DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS INTERNOS DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA CONTRATADA.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS SUPORTES**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0
- RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DATADO DE 03.05.2001.

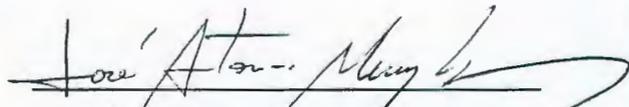
**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

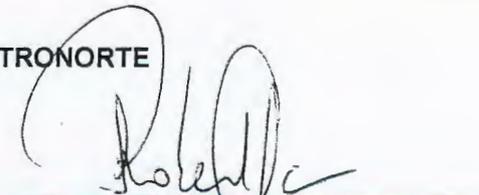
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03.(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

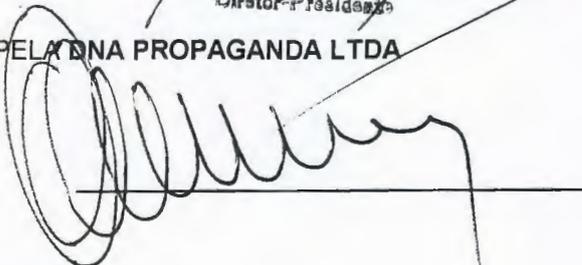
BRASÍLIA/DF, 03 DE SETEMBRO DE 2001

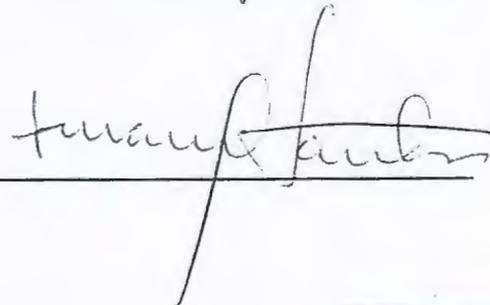
PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

  
\_\_\_\_\_  
José Antonio Muniz Lopes  
Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Felício de Jesus Garcia  
Diretor de Licitação e Contratação

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RQS nº 03/2005  
CPML - CORREIOS  
Fls: 0671  
" 3776  
Doc: \_\_\_\_\_

APROVADO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PSG/ELN

Assessoria de Licitação e Contratação  
4  
DATA: 27 07 2001

**ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126-2**

Volunt. Eln. 8485-9  
Eln. 8485-9

<b>DATA DA ADMISSÃO</b> ____/____/____	<b>CONCORRÊNCIA</b> CC-C0-20.029/01	<b>ITEM ORÇAMENTÁRIO</b> DEB. DIR. DESPESA	
<b>FORNECEDOR:</b>			
<b>NOME:</b>	DNA PROPAGANDA LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA AIMORÉS, 981 - 1º., 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	<b>BAIRRO:</b>	FUNCIONÁRIOS
<b>CEP</b>	30.140-071		
<b>FONE:</b>	(31) 3236-2000	<b>FAX:</b>	(31) 3236-2900
<b>CONTATO:</b>	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	<b>CÓDIGO ELN:</b>	

**CONDIÇÕES GERAIS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA - DO OBJETO E NONA - DO VALOR, AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FACE AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

ACRESCENTA-SE AO "CAPUT" DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, PRINCIPALMENTE NOS PROCESSOS VOLTADOS PARA A EXCELÊNCIA DA GESTÃO E DOS EMPREENDIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, PARTICULARMENTE UHE BELO MONTE E UHE TUCURUÍ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), REFERIDO A MARÇO DE 2001, CORRESPONDENTE A 25%, SOBRE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:	R\$ 8.000.000,00
VALOR DO DESTE TERMO ADITIVO:	R\$ 2.000.000,00
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO:	R\$ 10.000.000,00

*[Handwritten signatures and stamps]*

APROVADO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PSG/ELN

Assessoria de Licitação e Contratação  
DATA 08 / 11 / 2001  
Doc: 3776

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

EM DECORRÊNCIA DO VALOR ESTABELECIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, PASSA A SER DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO;
- CI-GAC-402, DE 08.11.2001.

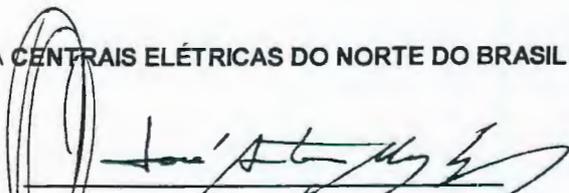
**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

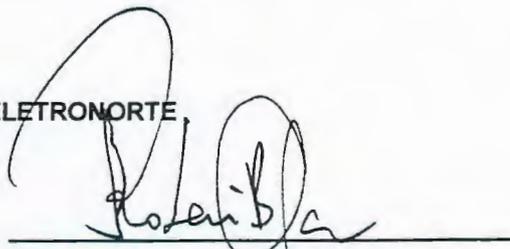
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0 E DE SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

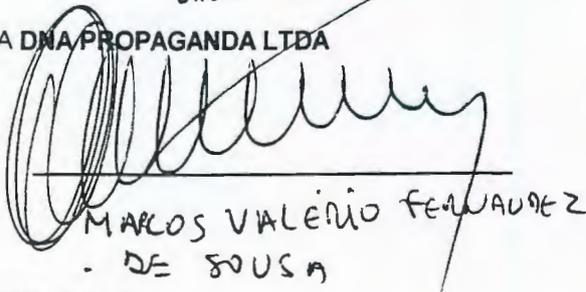
BRASÍLIA/DF, 22 DE novembro DE 2001.

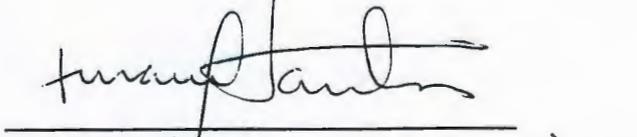
PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

  
José Antonio Muntiz Lopes  
Diretor - Presidente

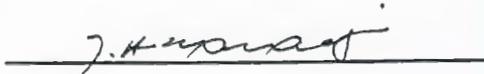
  
Fernando Roberto de Borges Garcia  
Diretor de Gestão Corporativa

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

  
MARCOS VALÉRIO FERNANDES  
- DE SOUSA

  
FRANCISCO MARCOS CASTILHO  
SANTOS

TESTEMUNHAS:



  
3776  
Assessoria de Licitação e Contratação  
DATA 08/11/2001

APROVADO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
  
PSG ELN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126

Fl.: 1/2

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA
------------------------------------	---------------------------------	--

**FORNECEDOR:**

<b>NOME:</b>	DNA PROPAGANDA LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA AIMORÉS, 981 - 1º, 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	<b>BAIRRO:</b> FUNCIONÁRIOS
<b>CEP</b>	30.140-071	
<b>FONE:</b>	(31) 3236-2000	<b>FAX:</b> (31) 3236-2900
<b>CONTATO:</b>	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	<b>CÓDIGO ELN:</b>

**CONDIÇÕES GERAIS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - **ELETRONORTE** E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA - DO VALOR E DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FACE À ADEQUAÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), RELATIVO A UM PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 01.03.2002 a 01.03.2003.

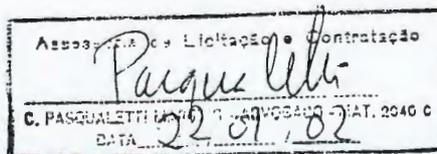
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 18.05.2001 ATÉ 01.03.2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2002, MANTENDO-SE O VALOR ORIGINALMENTE.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR ATÉ 04 (QUATRO) PERÍODOS ÍGUAIS E SUCESSIVOS, COM DATA LIMITE FINAL DE 01.03.2005.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, SERÁ FIRMADO PELAS PARTES O TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO."

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, DO 1º.E 2º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ .

PELA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

\_\_\_\_\_

PELA: DNA PROPAGANDA LTDA

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Assessoria de Licitação e Contratação  
*Pasqualetti*  
C. PASQUALETTI MARINHO  
DATA 22 01, 02

RQS nº 03 2005 - CM  
CPMT - CORREIOS  
0675  
3776  
DOC:

 <b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b>	<b>Número: RD-0066/2002</b>	
	<b>Data: 19.02.2002</b>	<b>Folha(s): 1/1</b>
<b>1. Reunião nº 07/2002 2. Proc. PSG-0064/2002 3. Relator: Diretor FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA</b>		

**ASSUNTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0 – DNA Propaganda Ltda.  
– Revogação da RD-0027/2002, de 24.01.2002.

**RESOLUÇÃO:** A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, fundamentada na CI-DG-2.20.053/2002, de 15.02.2002, considerando que:

- em 24.01.2002, foi aprovado, por meio da RD-0027/2002, de 24.01.2002, a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, mantido com a DNA Propaganda Ltda., para prestação de serviços de agência de publicidade;
- um dos motivos que levou a esta autorização foi a necessidade da manutenção, de forma ininterrupta, dos serviços da agência, de forma que o prazo para início de vigência foi antecipado para 02.02.2002;
- esta data foi estabelecida em decorrência do iminente término dos recursos previstos contratualmente para o primeiro ano de vigência do referido contrato;
- posteriormente à data de aprovação da medida, foi verificado que o montante ainda previsto contratualmente era maior do que indicado pelo sistema de informações, não havendo, pois, razão para a imediata assinatura do Termo Aditivo;
- em análise efetuada pela área gestora do Contrato, julgou-se que, em função da permanência dos demais motivos que nos levaram à emissão do Termo Aditivo em questão, seria interessante o estabelecimento da data de 01.03.2002 para início da vigência do segundo período previsto para o Contrato original,

**RESOLVEU:**

1. Revogar a RD-0027/2002 de 24.01.2002.
2. Aprovar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com a DNA Propaganda Ltda., objetivando a alteração da Cláusula Nona – Do Valor e Décima Quinta – Da Vigência.
3. Autorizar a assinatura do referido Termo Aditivo de conformidade com o Artigo 26, Parágrafo Primeiro, Inciso VII, do Estatuto da Empresa.

*Jorge Antonio Barbosa*  
**JORGE ANTONIO BARBOSA**  
Secretário-Geral em exercício

Artigo 26  
032005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0676  
Ddc: 3776

<b>DATA DA ADMISSÃO</b> ____/____/____	<b>CONCORRÊNCIA</b> CC-C0-20.029/01	<b>ITEM ORÇAMENTÁRIO</b> DEB. DIR. DESPESA	
<b>FORNECEDOR:</b>			
<b>NOME:</b>	DNA PROPAGANDA LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	<b>BAIRRO:</b>	FUNCIONÁRIOS
<b>CEP</b>	30.140-071		
<b>FONE:</b>	(31) 3236-2000	<b>FAX:</b>	(31) 3236-2900
<b>CONTATO:</b>	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	<b>CÓDIGO ELN:</b>	

**CONDIÇÕES GERAIS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO “A”, BLOCOS “B” E “C”, CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA “CONTRATADA”, CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E NONA – DO VALOR, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NO IGP-DI E ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS, CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME PREVÊ O PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

A CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO, PASSA A SER RENUMERADA E CONSIDERADOS COMO PARÁGRAFOS PRIMEIRO AO DÉCIMO TERCEIRO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 3.201.787,60 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) CONFORME A SEGUIR:

VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO COM BASE IGP-DI (1,12017876) -	R\$ 961.430,08
VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO: (25% – PERÍODO: 2002)	R\$ 2.240.357,52
<b>VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO</b>	<b>R\$ 3.201.787,60</b>

CPMI - CORREIOS  
Fls: 0677  
3776  
Assessoria de Licitação e Contrataçã  
INÁ BORGES RIBEIRO FERREIRA - COMISSÃO - MAT. 8463-8  
20.04.2002



**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E ANEXAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS.
- CI-GAC-340/02 DE 25.07.2002

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, DO 1º., 2º. E 3º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**PELA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PELA: DNA PROPAGANDA LTDA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RQS nº 03/2005 - ...

Assessoria de Licitação e Contratação

4 FIS: -

ANIA BORGES RIBEIRO FERREIRA - ... - MAT. 34698

DATA 30/02/2002

0678

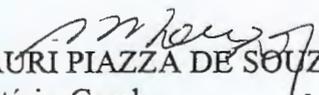
Doc: 3776

 <p><b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b></p>	<b>Número: RD-0336/2002</b>	
	<b>Data: 31.07.2002</b>	<b>Folha(s): 3/3</b>
<p>1. Reunião nº 30/2002 2. Proc. PSG-0345/2002 3. Relator: Diretor FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA</p>		

- o presente Termo Aditivo contempla a aplicação de reajuste, com base no IGP-DI, acumulado de março de 2001 a maio de 2002, equivalente a 1,12017876, sobre o valor originalmente contratado, o que corresponde a R\$ 961.430,08 (novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos) o acréscimo no quantitativo de serviços de divulgação, no total de R\$ 2.240.357,52 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 25% sobre o valor inicialmente contratado, devidamente atualizado, e a alteração da numeração seqüencial dos parágrafos atribuídos à Cláusula Oitava – Da Remuneração;
- o presente termo aditivo importa no valor total de R\$ 3.201.787,60 (três milhões, duzentos e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
- a minuta do Termo Aditivo foi analisada e aprovada pelo Assessoramento Jurídico da área, conforme CI-GAL-535/2002, de 30.07.2002,

**RESOLVEU:**

1. Aprovar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado entre a ELETRONORTE e a DNA Propaganda Ltda., objetivando a aplicação de reajuste com base no IGP-DI, acumulado de março de 2001 a maio de 2002, acréscimo de serviços objeto ao contrato equivalente a 25%, e a alteração da numeração seqüencial dos parágrafos atribuídos à Cláusula Oitava – Da Remuneração, no valor total de R\$ 3.201.787,60 (três milhões, duzentos e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).
2. Autorizar a assinatura do referido Termo Aditivo de conformidade com o Art. 26, Parágrafo Primeiro, Inciso VII, do Estatuto da Empresa.

  
 AMAURI PIAZZA DE SOUZA  
 Secretário-Geral

RQS nº 03 2005  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0679  
 Doc: 3776

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
<b>FORNECEDOR:</b>			
<b>NOME:</b>	DNA PROPAGANDA LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA AIMORÉS, 981 - 1º, 2º e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	<b>BAIRRO:</b>	FUNCIONÁRIOS
<b>CEP</b>	30.140-071		
<b>FONE:</b>	(31) 3236-2000	<b>FAX:</b>	(31) 3236-2900
<b>CONTATO:</b>	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	<b>CÓDIGO ELN:</b>	

**CONDIÇÕES GERAIS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA - DO VALOR E DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FACE À ADEQUAÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 8.961.430,08 ( OITO MILHÕES NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS ), RELATIVO A UM PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 01.03.2003 À 01.03.2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01.03.2003 ATÉ 01.03.2004."

RQS nº 03/2005 - CM  
CPMI - CORREIOS

0680

3776

Assessoria de Licitação e Contratação  
INA BORGES R. FERREIRA - ADVOGADA - MAT. 8463-8  
DATA 24/02/2003  
VIDE PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2003, MANTENDO-SE O VALOR EXPLICITADO ORIGINALMENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR ATÉ 04 (QUATRO) PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, COM DATA LIMITE FINAL DE 01.03.2006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, SERÁ FIRMADO PELAS PARTES O TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO."

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

COM A EMISSÃO DESTES TERMO, DORAVANTE, O PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, PARA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA EXPRESAMENTE ACORDADO QUE, EM CASO DE RESCISÃO, NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ CABÍVEL, A NÃO SER O RESSARCIMENTO DE DESPESAS AUTORIZADAS PELA CONTRATANTE E COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELA CONTRADA, PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO."

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS SUPORTE**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMO ADITIVO:

- CONTRATO SUP2.1.S.0126-0;
- PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126-0, DO 1º., 2º., 3º. E 4º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

Assessoria de Licitação e Contratação  
RQS nº 03/2003 - CN  
IHA BORGES R. FERREIRA - ADVOGADA - MAT. 3463-8  
DATA 24/02/2003  
VIDE PARECER JURÍDICO EM ANEXO

Doc: 3776

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

PELA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA: DNA PROPAGANDA LTDA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assessoria de Licitação e Contratação  
  
INA BORGES R. FERREIRA - MAT. 8463-9  
DATA 24 / 02 / 2003  
VIDE PARECER JURIDICO EM ANEXO

RQS nº 03/2005 - 1.1  
CPMI - CORREIOS  
Fls: **0682**  
Doc: **3776**

 <p><b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b></p>	Número: <b>RD-0050/2003</b>	
	Data: <b>25.02.2003</b>	Folha(s): <b>1/2</b>
<p>1. Reunião nº 06/2003 2. Proc. PSG-0057/2003 3. Relator: Diretor LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS</p>		

**ASSUNTO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com a DNA Propaganda Ltda – Serviços de Publicidade.

**RESOLUÇÃO:** A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, fundamentada na CI-DG-2.20.041/2003, de 25.02.2003, considerando que:

- em 18.05.2001, foi assinado o Contrato SUP2.1.S.0126-0 entre a Eletronorte e a DNA Propaganda Ltda., para prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- em 03.09.2001, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato com a alteração da Cláusula Oitava – da Remuneração;
- em 12.11.2001, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, objetivando o acréscimo de serviços objeto do contrato, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a 25% sobre o valor inicialmente contratado, passando o valor do contrato para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- em 25.02.2002, foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, objetivando a alteração das cláusulas nona – do valor e décima quinta – da vigência, do contrato face a adequação do período contratual ao exercício orçamentário, compreendido entre 01.03.2002 a 01.03.2003;
- em 08.08.2002, foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, tendo como objeto a alteração das cláusulas oitava – da remuneração e nona – do valor do contrato, em decorrência da aplicação de reajuste com base no IGP-DI e acréscimo do quantitativo de serviços, correspondente a 25% (vinte cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo quinto da cláusula décima nona – das disposições finais, passando o valor estimado atualizado do contrato para o novo período para R\$ 8.961.430,08 (oito milhões, novecentos e sessenta um mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos);
- há necessidade de a Empresa dar continuidade à sua divulgação institucional, principalmente nos processos para a excelência da gestão e dos empreendimentos de expansão do sistema elétrico, particularmente o CHE Belo Monte e a UHE Tucuruí;
- as ações, serviços e produtos de comunicação empresarial não devem sofrer descontinuidade, sob o risco de comprometimento da imagem institucional; bem como devem ter continuidade as ações da Sede e unidades regionais da Eletronorte, notadamente aquelas de utilidade pública tais como segurança e queimadas em sistemas de transmissão de energia elétrica, bem como a comunicação com seus públicos

 <p><b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b></p>	<p><b>Número: RD-0050/2003</b></p>	
	<p><b>Data: 25.02.2003</b></p>	<p><b>Folha(s): 2/2</b></p>
<p>1. Reunião nº 06/2003 2. Proc. PSG-0057/2003 3. Relator: Diretor LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS</p>		

estratégicos, como consumidores industriais, comerciais, residenciais e de serviços públicos;

- o item 15 da Instrução Normativa nº. 007, da Secretaria de Estado de Comunicação do Governo da Presidência da República, define que a Administração poderá decidir sobre a conveniência de renovar o contrato, bem como a Instrução Normativa nº 16, em seu item 5.1, prevê a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, tornando-se adequada a manutenção do processo licitatório atual;
- no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta – da Vigência do Contrato SUP2.1.S.0126-0, prevê que a contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até 04 períodos iguais e sucessivos;
- na redação atribuída ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava – da Rescisão, equivocadamente, quando da elaboração do contrato, foi suprimido parte do texto na impressão, estando o mesmo corrigido na íntegra por meio do aditivo ora proposto;
- a minuta do Termo Aditivo foi aprovada pela área jurídica da Assessoria de Licitação e Contratação, conforme Parecer Jurídico nº 004-1/2003, de 24.02.2003,

**RESOLVEU:**

1. Aprovar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com a DNA Propaganda Ltda., objetivando à alteração da Cláusula Nona - do Valor e Décima Quinta – da Vigência, com término do terceiro período contratual para o dia 01.03.2004 e a correção da redação atribuída ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava – da Rescisão.
2. Autorizar a assinatura do referido Termo Aditivo de conformidade com o Art. 27, Parágrafo Primeiro, Inciso VII, do Estatuto da Empresa.

  
**AMAURI PIAZZA DE SOUZA**  
 Secretário-Geral



DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA
------------------------------------	---------------------------------	--

**FORNECEDOR:**

<b>NOME:</b>	DNA PROPAGANDA LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA AIMORÉS, 981 – 1º., 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	<b>BAIRRO:</b> FUNCIONÁRIOS
<b>CEP</b>	30.140-071	
<b>FONE:</b>	(31) 3236-2000	<b>FAX:</b> (31) 3236-2900
<b>CONTATO:</b>	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	<b>CÓDIGO ELN:</b>

**CONDIÇÕES GERAIS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO “A”, BLOCOS “B” E “C”, CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA “CONTRATADA”, CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA - DO VALOR, DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO IMPORTA NO VALOR DE R\$10.961.430,08 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS), RELATIVO A UM PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, COMPREENDIDO ENTRE 01.03.2004 A 01.03.2005.

Assessoria de Licitação e Contratação
<i>Iran</i>
IRACI MARQUES GOMES - ADVOGADA - OAB/DF 11.2653
DATA 19 / 02 / 09 DOC: 3776
VIDE PARECER JURIDICO EM ANEXO

RGS nº 03.2005 - ...  
CORREIOS  
Fls: 0685

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PÁSSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01.03.2004 ATÉ 01.03.2005.”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE PODERÁ OPTAR PELA PRORROGAÇÃO DESSE PRAZO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, POR MAIS DOIS PERÍODOS, COM DATA LIMITE DE 01.03.2006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, SERÁ FIRMADO PELAS PARTES O TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUINTO, DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.**

COM A EMISSÃO DESTE TERMO, DORAVANTE, O PARÁGRAFO QUINTO PASSA A CONSTAR DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PARÁGRAFO QUINTO – CASO SE CONCLUA EVENTUAL NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, FICA AUTORIZADA A ELETRONORTE A RESCINDIR, UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO DE FORMA ANTECIPADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126, DO 1º, 2º, 3º, 4º. E 5º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Assessoria de Licitação e Contratação  
*Lain*  
IRACI MARIANO DE OLIVEIRA - MONTANDA - UAS/DF 11.265  
DATA 19/02/04  
VIDE PARECER JURÍDICO EM ANEXO

PROCESSO LICITATÓRIO - CN  
CPMI - CORREIOS  
0686  
3776

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assessoria de Licitação e Contratação  
*Fiani*  
TRACI Assessoria de Licitação e Contratação - DF 11.265  
D 19.02104  
VIDE FOLHA DE ANEXO

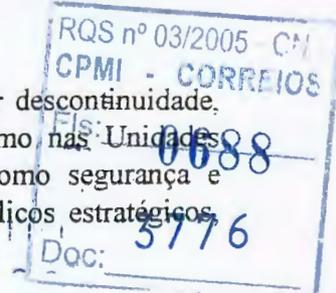
RQS nº 03/2005 - CP  
CPMI - CORREIOS  
Els: 0687  
3776  
Doc:

 <p><b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b></p>	Número: <b>RD-0104/2004</b>	
	Data: <b>27.02.2004</b>	Folha(s): <b>1/2</b>
<p>1. Reunião nº 08/2004 2. Proc. PSG-0113/2004 3. Relator: Diretor LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS</p>		

**ASSUNTO:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com DNA Propaganda Ltda.

**RESOLUÇÃO:** A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, fundamentada na CI-DG-2.20.049-A/2004, de 26.02.2004, considerando que:

- em 18.05.2001, foi assinado o Contrato SUP2.1.S.0126-0 entre a Eletronorte e a DNA Propaganda Ltda., para prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- em 03.09.2001, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato, com alteração da Cláusula Oitava - Da Remuneração, relativamente à redação dos parágrafos primeiro e quinto, em decorrência da modificação dos honorários e dos custos internos dos trabalhos realizados;
- em 22.11.2001, foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, que teve por objeto o acréscimo de serviços, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, passando o total do contrato para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- em 25.02.2002, foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, objetivando a alteração das Cláusulas Nona - Do Valor, e Décima Quinta - Da Vigência do Contrato, em face da adequação do período contratual ao exercício orçamentário;
- em 08.08.2002, foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, tendo como objeto a alteração das Cláusulas Oitava - Da Remuneração, e Nona - Do Valor do Contrato, em decorrência da aplicação de reajuste, com base no IGP-DI, e acréscimo no quantitativo de serviços, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo quinto da Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais;
- em 27.02.2003, foi assinado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, objetivando a alteração das Cláusulas Nona - Do Valor, e Décima Quinta - Da Vigência do Contrato, em face da adequação do período contratual ao exercício orçamentário, compreendido entre o novo período para R\$ 8.961.430,08 (oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos);
- a Eletronorte tem necessidade de dar continuidade à sua divulgação institucional, principalmente nos processos para a excelência da gestão e dos empreendimentos de expansão do sistema elétrico, particularmente a duplicação da Usina Hidrelétrica Tucuruí;
- as ações, serviços e produtos de Comunicação Empresarial não devem sofrer descontinuidade, sob risco de comprometimento da imagem institucional, tanto na Sede como nas Unidades Regionais da Eletronorte, como também daquelas de utilidade pública, como segurança e queimadas em sistemas de transmissão de energia elétrica, e com seus públicos estratégicos,



 <p style="text-align: center;"><b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b></p>	Número: <b>RD-0104/2004</b>	
	Data: <b>27.02.2004</b>	Folha(s): <b>2/2</b>
<p>1. Reunião nº 08/2004 2. Proc. PSG-0113/2004 3. Relator: Diretor LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS</p>		

como consumidores industriais, comerciais e de serviços públicos, formadores de opinião, parlamentares, imprensa, comunidades do entorno de seus empreendimentos, fornecedores, enfim, a sociedade;

- a Eletronorte, alinhada com as diretrizes estratégicas do Governo Federal, vê como oportunidades para sua Comunicação Empresarial no período 2004/2006: o novo modelo para o Setor Elétrico, privilegiando a universalização de energia e a inclusão social, notadamente na região Norte; a abertura do mercado energético, exigindo aumento da visibilidade da Empresa em sua área de atuação e, principalmente, em nível nacional; seu histórico de atuação social e de agente de desenvolvimento; e a possibilidade de ampliar relacionamentos com movimentos sociais, organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;
- a Cláusula Décima Quinta – Da Vigência do Contrato, em seu parágrafo primeiro, prevê que a contratante poderá optar pela prorrogação, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos;
- existe uma orientação da SECOM/PR de que o orçamento de publicidade das empresas do setor elétrico seja duplicado para o ano de 2004, e de que haja um novo processo licitatório;
- desta forma, faz-se necessária a renovação do contrato por novo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01.03.2004, no valor de R\$ 10.961.430,08 (dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos), onde conste a alteração da Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão, adicionando o Parágrafo Quinto, até que se conclua um eventual novo processo licitatório;
- a minuta do Termo Aditivo ora proposto foi aprovado pela Assessoria de Licitação e Contratação – GAL, conforme parecer jurídico nº 032/04, de 19.02.2004, ratificado pela CI-GAL-087/04, de mesma data,

**RESOLVEU:**

1. Aprovar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com a DNA Propaganda Ltda., objetivando a alteração das Cláusulas Nona – Do Valor, Décima Quinta – Da Vigência, e Décima Oitava – Da Rescisão, no valor de R\$ 10.961.430,08 (dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos), com vigência de 12 meses, a iniciar-se em 01.03.2004.
2. Autorizar a assinatura do referido Termo Aditivo de conformidade com o Art. 27, Parágrafo Primeiro, Inciso VII, do Estatuto da Empresa.

  
**AMAURI PIAZZA DE SOUZA**  
 Secretário-Geral

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS  
 Fls: **0689**  
**3776**  
 Doc:

**Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE**

<b>ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126</b>			Fl.: 1/2
DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
<b>FORNECEDOR:</b>			
NOME: DNA PROPAGANDA LTDA			
ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 981 – 1º, 2º e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG		BAIRRO: FUNCIONÁRIOS	
CEP: 30.140-071			
FONE: (31) 3236-2000		FAX: (31) 3236-2900	
CONTATO: Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:	

**CONDIÇÕES GERAIS**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NA SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

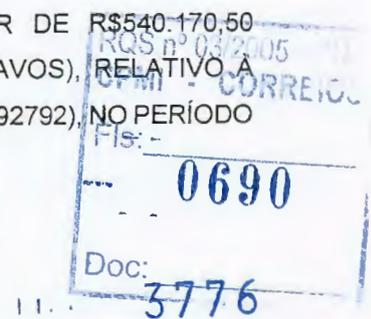
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

FICA ACRESCIDO À CLÁUSULA NONA DO CONTRATO SUP2.1.S.0126, O VALOR DE R\$540.170,50 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), RELATIVO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI (1,0492792), NO PERÍODO DE MARÇO/03 A MARÇO/04.



VER PJ-PCJ Nº 503/04



 **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE**

CONTRATO SUP2.1.S.0126-2

Fl.: 2/2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126, DO 1º, 2º, 3º, 4º. E 5º. TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTA E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



VER PJ-PCJ Nº 503/04



 <b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b>	<b>Número: RD-0727/2004</b>	
	<b>Data: 22.12.2004</b>	<b>Folha(s): 1/2</b>
<b>1. Reunião nº 52/2004 2. Proc. PSG-0771/2004 3. Relator: Diretor LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS</b>		

**ASSUNTO:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com a empresa DNA Propaganda Ltda.

**RESOLUÇÃO:** A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, fundamentada na CI-DG-2.20.323/2004, de 21.12.2004, **RESOLVEU:**

1. Aprovar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126-0, a ser firmado com a empresa DNA Propaganda Ltda., objetivando a alteração das Cláusulas Nona – Do Valor, acrescentando a quantia de R\$ 540.170,50 (quinhentos e quarenta mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos) ao valor do contrato, relativo à aplicação do IGP-DI no período de março de 2003 a março de 2004.
2. Autorizar a assinatura do referido Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 27, Parágrafo Primeiro, Inciso VII, do Estatuto da Empresa.

  
AMAURI PIAZZA DE SOUZA  
Secretário-Geral

RQS nº 03 2005 - CPMI - CORREIOS  
Fls: 0692  
Doc: 3776

**Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE**

ADITIVO CONTRATUAL SUP2.1.S.0126

Fl.: 1/3

DATA DA ADMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC-C0-20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
FORNECEDOR:			
NOME:	DNA PROPAGANDA LTDA		
ENDEREÇO:	RUA AIMORÉS, 981 – 1º., 2º. e 3º. ANDARES BELO HORIZONTE-MG	BAIRRO:	FUNCIONÁRIOS
CEP	30.140-071		
FONE:	(31) 3236-2000	FAX:	(31) 3236-2900
CONTATO:	Sr. DANIEL DA SILVA FREITAS	CÓDIGO ELN:	

**CONDIÇÕES GERAIS**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUP2.1.S.0126-0, FIRMADO ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E A DNA PROPAGANDA LTDA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, DORAVANTE DENOMINADA ELETRONORTE, EMPRESA CONTROLADA DA ELETROBRÁS, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE E ENDEREÇO NO SCN QUADRA 06 CONJUNTO "A", BLOCOS "B" E "C", CNPJ NÚMERO 00.357038/0001-16, E A DNA PROPAGANDA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA "CONTRATADA", CNPJ NÚMERO 17397076/0001-03, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 324235/001-6, ATRAVÉS DE REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL NOMEADOS E ASSINADOS, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS NONA - DO VALOR E DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 12.476.434,96 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ASSIM COMPREENDIDOS:



**Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE**

CONTRATO SUP2.1.S.0126

Fl.: 2/3

- R\$ 11.501.600,68 – VALOR ATUALIZADO CONFORME 7º TERMO ADITIVO;
- R\$ 964.834,38 – APLICAÇÃO DO IPG-DI DO PERÍODO DE ABRIL/04 À DEZEMBRO/04 (1,084756).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01.03.2005 ATÉ 01.03.2006.”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

AS PARTES CONCORDAM EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01.03.2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO SUP2.1.S.126, DO 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., 6º E 7º TERMOS ADITIVOS, QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ELETRONORTE, ANTECIPADAMENTE, CASO SE CONCLUA EVENTUAL NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO.

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO.

BRASÍLIA/DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

Consultoria Jurídica  
Eletronorte

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS  
Fls: 0694  
3776  
Doc:

 **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE**

CONTRATO SUP2.1.S.0126

Fl.: 3/3

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Consultoria Jurídica  
  
Eletronorte

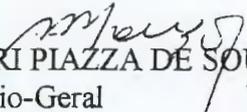
RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0695  
2776  
Doc: \_\_\_\_\_

 <p><b>DIRETORIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO</b></p>	<p>Número: <b>RD-0070/2005</b></p>	
	<p>Data: <b>16.02.2005</b></p>	<p>Folha(s): <b>1/1</b></p>
<p>1. Reunião nº 08/2005 2. Proc. PSG-0079/2005 3. Relator: Diretor LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS</p>		

**ASSUNTO:** Oitavo Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126 firmado entre a Eletronorte e a DNA Propaganda Ltda.

**RESOLUÇÃO:** A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, fundamentada na CI-DG-2.20.032/2005, de 16.02.2005, **RESOLVEU:**

1. Aprovar o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato SUP2.1.S.0126 firmado entre a Eletronorte e a DNA Propaganda Ltda., objetivando a alteração da Cláusula Nona – Do Valor, e Décima Quinta – Da Vigência, renovando-o por um período de 12 meses, com vigência a partir de 01.03.2005, no valor de R\$ 12.476.434,96 (doze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
2. Autorizar a assinatura do referido Termo Aditivo em conformidade com o Estatuto da Empresa.

  
**AMAURI PIAZZA DE SOUZA**  
 Secretário-Geral

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: **0696**  
 Doc: **3776**